

§3º Na qualidade de instâncias de assessoramento e sem direito a voto, representantes da Procuradoria Federal junto à Sudeco, da Ouvidoria, da Auditoria Interna, da Corregedoria e de outras unidades relacionadas às funções de integridade, governança, riscos e controles internos.

§ 4º O Presidente poderá convidar outros representantes para reuniões específicas.

§ 5º A participação no CIGOV não será remunerada, considerando-se de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS GERENCIAS

Art. 5º São grupos constituídos por colaboradores da autarquia, que tratam sobre as matérias de Governança, a saber:

- I - Núcleo de Gestão de Riscos e Controles;
- II - Unidade de Gestão de Integridade;
- III - Comitê de Governança e Segurança Digital;
- IV - Comissão de Privacidade e Proteção de Dados; e
- V - Comissão de Ética.

Parágrafo único. A Auditoria Interna da Sudeco atuará de forma independente no assessoramento à Alta Administração e ao Comitê Interno de Governança, especialmente quanto à avaliação da eficácia da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

#### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário bimestralmente, e extraordinariamente por proposta de qualquer dos seus membros, aprovada pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de modo virtual, por meio de videoconferência.

§ 2º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê de Governança é de maioria absoluta, o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança terá o voto de qualidade.

§ 5º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 6º As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas pelos membros do Comitê de Governança ao Presidente, para conhecimento deste, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação.

§ 7º A pauta da reunião ordinária será compilada e divulgada pelo Presidente, aos membros do Comitê e aos convidados com direito a voz, em até 1 (um) dia útil antes da realização da reunião.

§ 8º O Presidente poderá alterar a ordem do dia ou cancelar reuniões, mediante justificativa.

§ 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º As deliberações do Comitê de Governança serão aprovadas e o seu resultado será anunciado pelo Presidente.

Art. 8º As atas das reuniões serão divulgadas e aprovadas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e, quando necessário, no Diário Oficial da União.

#### CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Em casos urgentes, o Presidente poderá adotar medidas ad referendum do Comitê de Governança, com posterior deliberação na reunião subsequente.

Art. 10. O Comitê de Governança poderá revisar este Regimento Interno a qualquer tempo, sendo também responsável por dirimir dúvidas e resolver casos omissos.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Governança, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

- I - verificação de quórum;
- II - abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- V - deliberação do Presidente e demais membros; e
- VI - assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Art. 12. Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extrapauta.

Art. 13. Todos os assuntos a serem submetidos ao Comitê de Governança constarão obrigatoriamente da pauta e serão relatados de forma a conter:

- I - as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- II - a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;
- III - conclusões; e
- IV - local, data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. Somente os membros que compõem o Comitê de Governança poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição, desde que previamente autorizados.

Art. 14. O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 15. A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pelo Comitê de Governança, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 16. As deliberações dos Colegiados Gerenciais, serão aprovadas pelo Comitê de Governança e encaminhadas, posteriormente, à Diretoria Colegiada da Sudeco para, mediante Resolução, assinada pelo Superintendente da Sudeco, com numeração própria e em ordem crescente e disponibilizada ao público interno e externo para consulta.

Art. 17. Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos membros, desde que obedecidos os prazos legais.

Art. 18. Durante as discussões, cada membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem dos assuntos.

Art. 19. Em qualquer momento da reunião, qualquer membro poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos em votação.

Art. 20. O Comitê Interno de Governança encaminhará para a Diretoria Colegiada a estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

#### CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. São atribuições do Presidente do Comitê de Governança:

- I - presidir as reuniões;
- II - delegar aos membros, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;
- III - alterar, se necessário, a ordem do dia;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- V - outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 22. São atribuições do Secretário-Executivo do Comitê de Governança:

- I - organizar antecipadamente a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros do Comitê de Governança, com a devida antecedência;
- II - confirmar o recebimento da comunicação, e comunicar, quando for o caso, qualquer problema quanto ao acesso à comunicação com os membros do Comitê de Governança;
- III - organizar e providenciar o apoio para as reuniões (sala, café, água, projetor, ligações etc.);

IV - elaborar ata e resoluções de cada reunião, encaminhando cópias para todos os membros;

V - fazer um breve histórico da reunião anterior e apresentar a ata para aprovação;

VI - encaminhar, às áreas competentes, as comunicações internas;

VII - encaminhar para publicação e divulgação das atividades do Comitê de Governança, quando for o caso; e

VIII - manter os arquivos e acervo técnico do Comitê Interno de Governança.

Art. 23. Compete aos membros do Comitê de Governança ou seus substitutos:

- I - comparecer às reuniões do Comitê;
- II - participar das discussões e votações;
- III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;
- IV - apreciar, individualmente ou em grupo, matérias objeto de apreciação pelo colegiado;
- V - relatar as matérias constantes da pauta;
- VI - executar as decisões tomadas pelo Comitê, dentro de suas competências;

e VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais dos membros do Comitê de Governança deverão estar pautadas nos princípios básicos da Administração Pública Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - explicitados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 25. Os casos omissos no Regimento Interno deverão ser encaminhados para discussão pelo Comitê de Governança em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 26. A Assistência Jurídica do Comitê de Governança será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudeco.

Art. 27. As comunicações administrativas entre os membros do Comitê de Governança, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados ao Gabinete da Sudeco ou por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido eletronicamente.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MJSP Nº 1.197, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Paquicamba, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.021216/2025-87, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na região da Terra Indígena Paquicamba, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por sessenta dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

#### PORTARIA MJSP Nº 1.198, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Ituna-Itatá, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.026462/2023-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Ituna-Itatá, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará e da União, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

